

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 06/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia do Metropolitan do Distrito Federal  
**Processo n°:** 00480-00004513/2024-00  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade em contratos de TI  
**Ordem de Serviço:** 10/2024-SUBCI/CGDF de 31/01/2024  
**Nº SAEWEB:** 0000022324

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, durante o período de 14/02/2024 a 28/06/2024, com o objetivo de avaliar contratos de TI.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
00097-00011870/2022-13	Disruptec Brasil Ltda (11.038.368/0001-65)	Contratação de empresa para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2023-METRÔ/DF, sendo formalizado o Contrato nº 12 /2023-METRÔ-DF, no Valor Total: R\$ 2.911.700,00
00097-00013860/2022-12	Disruptec Brasil Ltda (11.038.368/0001-65)	Contratação de empresa para o fornecimento de solução de proteção de dispositivos, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRÔ-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional	A empresa foi contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 04/2023-METRÔ/DF, sendo formalizado o Contrato nº 16 /2023-METRÔ-DF, no Valor Total: R\$ 1.427.400,00

Destaca-se que, nos Pontos de Auditoria consta o campo “Classificação”, que deve ser interpretado da seguinte forma:

<b>Classificação Tipo</b>	<b>Correspondência de gravidade da falha</b>
“A”	Erros pontuais que, pela baixa relevância, não têm desdobramentos que impactam a gestão da unidade examinada ou do programa/ação governamental e, em geral, tem origem no descumprimento de normativos em consequência de atos involuntários ou omissões, mas que não comprometem o desempenho do programa ou da unidade examinada
“B”	Situações indesejáveis que, apesar de comprometerem o desempenho de determinado programa ou atividade da unidade examinada, não se enquadram nas ocorrências de falha do tipo “C”, sendo decorrentes de atos ou de omissões em desacordo com os parâmetros de legalidade, eficiência, economicidade, efetividade ou qualidade, resultantes de fragilidades operacionais ou nos normativos internos, ou de insuficiência de informações gerenciais que respaldem a tomada de decisão
“C”	Situações indesejáveis que comprometem significativamente o desempenho do programa ou da unidade examinada, nas quais há a caracterização de uma das seguintes ocorrências:a) omissão no dever de prestar contas;b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial que tenha causado ou tenham claro potencial de causar prejuízo ao erário ou configure grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida à Administração Pública; ec) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

## 2. QUESTÕES E RESPOSTAS

<b>Dimensão</b>	<b>Questão de Auditoria</b>	<b>Resposta</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. Na fase de planejamento, estão sendo obedecidos todos os normativos pertinentes?	Parcialmente

---

Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2. Na fase de Gestão do Contrato, estão sendo obedecidos todos os normativos pertinentes?	Parcialmente
---	---	--------------

### 3. RESULTADOS

---

#### 3.1. QUESTÃO 1 - Na fase de planejamento, estão sendo obedecidos todos os normativos pertinentes?

Parcialmente. Apesar de a Unidade seguir os ditames insculpidos na Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MP, foi identificada uma impropriedade na fase de planejamento, no que tange ao estabelecimento de pagamento antecipado por licenças de software.

##### 3.1.1. Estabelecimento de pagamento antecipado por licenças de software

Classificação da falha: Tipo B

##### *Fato*

O Processo nº 00097-00011870/2022-13 refere-se à contratação da empresa Disruptec Brasil Ltda, CNPJ nº 11.038.368/0001-65, para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional.

Por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2023-METRÔ/DF (Doc. SEI nº 107687350), foram contratados três itens, a saber:

**Item 1** – Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais.

**Item 2** – Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.

**Item 3** – Serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para o Lote 1.

O item 15 do Pregão Eletrônico estabelece a forma de pagamento a ser realizada para cada item, conforme a seguir:

Tabela 1 - Condições de pagamentos para os itens contratados

Item	Condição de Pagamento	Prazo para realização do Evento
Item 1 - Serviço de subscrição da solução para atendimento de suporte remoto aos usuários finais.	Pagamento do valor total do item mediante Termo de Recebimento Definitivo de Instalação de Softwares, após ateste e recebimento da Nota Fiscal.	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal
Item 2 - Serviço de subscrição da solução para acesso lógico privilegiado ao ambiente de produção.	Pagamento do valor total do item mediante Termo de Recebimento Definitivo de Instalação de Softwares, após ateste e recebimento da Nota Fiscal.	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal
Item 3 - Serviço de suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento para o Lote 1.	Pagamento mensal mediante encaminhamento de relatório de serviço prestado, após ateste e recebimento da Nota Fiscal	Até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal

Fonte: Pregão Eletrônico nº 02/2023-METRÔ/DF (Doc. SEI nº 107687350)

Da mesma forma, o Termo de Referência (Doc. SEI nº 102217603) estabelece no item 15 que os pagamentos para os serviços elencados nos itens 1 e 2 deverão ser realizados em apenas uma parcela, no valor total, quando do ateste e recebimento da Nota Fiscal, e os pagamentos do item 3 devem ser realizados mensalmente.

O Tribunal de Contas da União veda a realização de pagamento à vista por licenças de software, conforme mostrado a seguir:

#### ACÓRDÃO Nº 2569/2018 – TCU – Plenário

9.1.1.1.1.2. adquiram quantitativo de licenças estritamente necessário, **vedando-se o pagamento antecipado por licenças de software**, vinculando o pagamento dos serviços agregados às licenças efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais o quantitativo deve ser atrelado à evolução do empreendimento, e devidamente documentado nos estudos técnicos preliminares, podendo ser utilizado o Sistema de Registro de Preço, que viabiliza o ganho de escala na compra ao mesmo tempo que proporciona a aquisição no momento oportuno conforme Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea f, art. 7º, § 4º, art. 15, § 7º, inciso II, Decreto 7.892/2013, art. 3º, inciso II, art. 5º, incisos I e II, art. 6º, caput, art. 9º, incisos II e III; (Grifo nosso)

Cabe consignar que não consta dos autos nenhuma justificativa ou exposição de motivos que esclareça a razão pela qual foi definida a forma de pagamento antecipada para as licenças de softwares a serem utilizadas.

Portanto, o estabelecimento de pagamento antecipado para serviços de licenças de software expõe a Administração Pública a riscos, na medida em que, se o contrato for rescindido antes do fim da vigência contratual, mesmo existindo os devidos recolhimentos de garantias, haverá a possibilidade de prejuízo ao erário.

Ressalta-se que, a referida impropriedade ocorreu também no Processo nº 00097-00013860/2022-12, relativo à contratação da mesma empresa (Disruptec Brasil Ltda, CNPJ nº 11.038.368/0001-65), para o fornecimento de solução de proteção de dispositivos, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRÔ-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional, na medida em que, foram pagos antecipadamente os 36 meses relativos às 600 licenças para proteção dos dispositivos do ambiente de produção, conforme Ordem Bancária 2023OB01560 (Doc. SEI nº 116262810).

Em resposta aos apontamentos do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 138147478), a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 698/2024 - METRO-DF/PRE/GAB (Doc. SEI nº 148188248), sendo apresentado no Doc. SEI nº 148098697 as devidas considerações, conforme a seguir:

Quanto ao item 3.1 ao qual trata do pagamento antecipado, gostaríamos de tecer alguns dados para entendimento final daquele órgão de controle.

Acertadamente foi trazido a baila o Acórdão nº 2569/2018 - TCU - Plenário. O referido acórdão aborda uma auditoria que avaliou as práticas comerciais de grandes fabricantes de tecnologia da informação na relação com a Administração Pública, especialmente na contratação de licenciamento de software e serviços agregados. Há de se destacar que o pagamento antecipado de contratos é abordado com preocupação, conforme materializado no Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2024 (138147478). Aquela Corte de Contas destaca que essa prática pode representar riscos significativos para a Administração Pública, como a possibilidade de não recebimento dos serviços ou produtos contratados, além de dificultar a fiscalização e o controle dos contratos.

Dessa forma, alinhado com o entendimento contido no Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2024 (138147478), o Tribunal recomenda que os órgãos públicos evitem pagamentos antecipados, exceto em situações devidamente justificadas e amparadas por garantias que assegurem o cumprimento do contrato.

Pelo apresentado pelo acórdão, s.m.j., concluímos que os contratos envolvendo essas empresas, seriam para cenários futuros com prospecção de crescimento do órgão. Logo, era adiantado a empresa intermediária o valor total e não o que era efetivamente usado.

Para o caso dos contratos em tela, as unidades de medida foram apuradas com base na situação real a época e não a prospecção de crescimento. Logo foi pago para os 36 meses, o valor do cenário a época dos estudos.

Outro ponto a ser considerado é que o mercado vem se regulando para realizar descontos para pagamentos de uso de licença de softwares. A título de exemplo, podemos usar a Microsoft, citada no Acórdão nº 2569/2018. Para o uso da licença do Microsoft 365 (antigo Office 365) para pagamento mensal o valor praticado é de R\$ 45,00. Caso o usuário queira contratar a licença por um ano, deverá desembolsar o valor de R\$ 449,00. Com a licença de uso para um ano, ante a licença paga mensalmente, a economia é de R\$ 91,00 (cerca de 21%).

Para finalizarmos esse item, em leitura do item 9.1.1.1.2 do Acórdão anteriormente citado, traz como solução a possibilidade de utilização de Registro de Preços, que permite ganho em escala. Sobre o tema, o Regimento Interno de Licitações e Contratos não nos permitia a realização do sistema de registro de preços, excetuando-se a atividade finalística dessa Companhia. Adicionados ao pequeno quantitativo, nos limitava a busca pelo ganho em escala. Dessa forma, entendemos, que a equipe de contratação para tornar o certame mais competitivo, fez a orientação para pagamento antecipado, tendo em vista que os estudos eram para unidade que seriam efetivamente utilizadas.

Em análise à manifestação supracitada, não restou evidenciada eventual vantagem que pudesse justificar a antecipação do pagamento das licenças adquiridas. Portanto, o Ponto de Auditoria será mantido.

### *Causa*

#### **Em 2022:**

Inobservância acerca da necessidade de justificar o pagamento antecipado para a aquisição de licenças de software.

### *Consequência*

Possibilidade de prejuízo ao erário caso o contrato seja rescindido antes do fim da vigência contratual.

### *Recomendações*

#### **Companhia do Metropolitan do Distrito Federal:**

R.1) Instruir formalmente os servidores responsáveis pela elaboração de Termos de Referência, cujo objeto tenha no seu escopo a aquisição de licenças de software, que os pagamentos deverão ser mensais e de forma proporcional ao tempo de vigência do contrato, e, caso seja vantajoso para a Metrô estabelecer a forma de pagamento antecipado, justificar nos autos os motivos que levaram a Unidade a tomar tal decisão.

### **3.2. QUESTÃO 2 - Na fase de Gestão do Contrato, estão sendo obedecidos todos os normativos pertinentes?**

Parcialmente. Foram identificadas duas impropriedades no que concerne ao acompanhamento da execução contratual.

### 3.2.1. Ausência de documentos exigidos no termo contratual

Classificação da falha: Tipo B

#### ***Fato***

O processo nº 00097-00011870/2022-13 refere-se à contratação da empresa Disruptec Brasil Ltda, para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional.

Em análise ao referido processo, não houve a identificação de alguns documentos exigidos no Contrato nº 12/2023-Metrô-DF, conforme a seguir:

#### **a) Ausência de comprovação de equidade salarial**

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal n.º 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Distrital n.º 6.679/2020, caso a CONTRATADA não tenha comprovado antes da assinatura deste contrato o cumprimento da exigência de equidade salarial, deverá, sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias o plano para adoção das ações afirmativas de que tratam o art. 2º da mencionada lei, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

10.1.12.1. O prazo para a apresentação do plano de adoção das ações afirmativas estipulado no subitem 10.1.12 poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA, por igual período e uma única vez.

#### **b) Ausência de apresentação de documentação relativa aos empregados contratados**

10.1.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

Em 16/02/2024 foi emitida a Solicitação de Informação nº 11/2024 – CGDF /SUBCI/COLES/DIATI requerendo que fosse informado o motivo pelo qual os documentos

acima relacionados não foram anexados ao processo, e se fosse o caso, comprovar a existência dos mesmos.

Por meio de Despacho (Doc. SEI nº [133649245](#)), o Chefe da Tecnologia da Informação respondeu aos questionamentos como segue:

**a) Ausência de comprovação de equidade salarial** – foi apresentado um Relatório (Doc. SEI nº [133964155](#)) que dentre outras, apresenta a seguinte informação:

“Por sua vez e em prazo tempestivo, a empresa DISRUPTEC apresentou a relação de profissionais para cumprimento ao disposto no item 11.2.1 e documentos referentes ao disposto no item 11.2.2 do Edital, conforme determina o art. 4º, da Lei Distrital nº 6.679 /2020 (00097-00005071/2023-81).”

Ou seja, só foi informado que a empresa contratada havia entregue a relação de profissionais contratados, no entanto, não foi apresentado o comprovante da existência de equidade salarial entre homens e mulheres.

**b) Ausência de apresentação de documentação relativa aos empregados contratados** – No mesmo relatório supracitado (Doc. SEI nº [133964155](#)) foi informado que a empresa contratada havia entregue a relação de profissionais contratados, no entanto, não foi apresentada à equipe de auditoria a referida relação de empregados com os respectivos salários e benefícios concedidos.

Em resposta aos apontamentos do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº [138147478](#)), a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 698/2024 - METRO-DF/PRE/GAB (Doc. SEI nº [148188248](#)), apresentou as seguintes considerações:

Doc. SEI nº 148098697

Quanto ao item 3.2, a comprovação da equidade salarial foi apresentado durante a homologação da licitação, por meio do relatório Habilitação Empresa DISRUPTEC ([133963166](#)):

"Por sua vez e em prazo tempestivo, a empresa DISRUPTEC apresentou a relação de profissionais para cumprimento ao disposto no item 11.2.1 e documentos referentes ao disposto no item 11.2.2 do Edital, conforme determina o art. 4º, da Lei Distrital nº 6.679 /2020 (00097-00005071/2023-81)."

Caso o documento em tela não apresente as necessidades de atendimento, poderemos diligenciar a empresa para apresentação da documentação mais assertiva.

Embora o gestor tenha informado que a contratada entregou os dados referentes à comprovação da equidade salarial, bem como a relação de profissionais contratados com os respectivos salários e benefícios, não foram anexadas nos autos cópias desses documentos. Em face do exposto, o Ponto de Auditoria será mantido.

### ***Causa***

#### **Em 2023 e 2024:**

Inobservância acerca da necessidade de anexar os dados de colaboradores da empresa contratada, à luz do Contrato nº 12/2023-Metrô-DF, notadamente aqueles dados que remetem à comprovação da equidade salarial entre homens e mulheres, bem como da relação dos empregados com os respectivos salários e benefícios concedidos.

### ***Consequência***

Ausência de transparência no que tange à comprovação da equidade salarial e outras informações exigidas pelo Contrato nº 12/2023-Metrô-DF, relacionadas aos empregados contratados.

### ***Recomendações***

#### **Companhia do Metropolitan do Distrito Federal:**

R.2) Anexar aos autos a relação de empregados com os respectivos salários e benefícios concedidos, à luz do previsto no Contrato nº 12/2023-Metrô-DF.

### **3.2.2. Ausência de registro dos serviços prestados pela contratada**

Classificação da falha: Tipo B

### ***Fato***

O processo nº 00097-00011870/2022-13 refere-se à contratação da empresa Disruptec Brasil Ltda, para o fornecimento de solução de gerenciamento de acesso lógico privilegiado, contemplando garantia de atualização de versões e serviços correlatos, provendo ao METRO-DF o aumento da segurança em seus acessos e seu ambiente computacional.

Em análise aos processos de pagamentos, identificou-se nos Relatórios de Atividades mensais, relativos aos serviços de apoio técnico e transferência de conhecimento, apenas um chamado, sendo que em novembro/2023 inexistiram chamados.

Como exemplo cita-se o Relatório de Atividades do mês de janeiro de 2024 (Doc. SEI nº 132642439 ), onde consta apenas um chamado (Ticket 1540) solicitando a alteração de certificado do RS e PRA.

Em reunião realizada com o Gestor, em 15/02/2024, evidenciou-se a existência de pagamentos mensais no valor de R\$ 22.700,00, a título de prestação de serviços de apoio técnico e transferência de conhecimento, e que vários serviços foram prestados no decorrer da execução contratual, mas apenas alguns foram registrados na ferramenta de chamados.

Diante da situação, em 16/02/2024 foi emitida a Solicitação de Informação nº 12 /2024 – CGDF/SUBCI/COLES/DIATI formalizando os questionamentos realizados na supracitada reunião.

Por meio de Despacho (Doc. SEI nº 133649268), o Gestor do contrato assim se posicionou:

...

9. Ocorre que os chamados registrados na ferramenta, inicialmente, tratavam de chamados quando a problemas quanto ao funcionamento da ferramenta. Dessa forma, solicitamos a contratada que adequasse a ferramenta para recepcionar chamados de registro das reuniões, pontos de controle, workshops e operação assistida. A contratada procedeu com os ajustes e procedimentos para que a ferramenta de chamados fosse o único ponto para alimentar os relatórios mensais.

10. Paralelamente, o gestor do contrato tomou o cuidado de registrar as interações com a contratada, refletida em controle, até o momento, fora da ferramenta de chamados.

...

12. Ademais, fazemos lembrar que o Edital de Licitação completo PE 02/2023 (107687350), no item 9 - Plano de Comunicação, informa que os meios de comunicação são e-mails, ofícios e a ferramenta de abertura de chamados. Além dessas interações, não são registradas as ligações telefônicas e as interações mantidas pelo grupo de aplicativo de mensagens, visando agilidade na elucidação de dúvidas que pouco são registradas. No entanto, já orientamos as equipes a fazerem os devidos registros na ferramenta de chamados. Tais fatos ocorrem devida a equipe diminuta do METRO-DF, que tem por objetivo o atendimento das demandas, mas deixam de materializar as interações. Fato que estamos corrigindo.

Em resposta aos apontamentos do Relatório Preliminar de Auditoria nº 06/2024 - DIATI/COLES/SUBCI/CGDF (Doc. SEI nº 138147478), a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 698/2024 - METRO-DF/PRE/GAB (Doc. SEI nº 148188248), sendo apresentado no Doc. SEI nº 148098697 as devidas considerações, conforme a seguir:

Quanto ao item 3.2.2 estaremos vigilantes para atendimento de ferramentas mais eficazes para demonstrar o atendimento ao item.

Apesar de o Gestor comprovar a prestação de diversos serviços no decorrer da execução contratual, e informar que serão implementados controles no sentido de registrar todas interações realizadas entre a Contratante e a Contratada, o Ponto de Auditoria será mantido no presente Relatório no sentido de auxiliar a realização de futuras auditorias.

### *Causa*

#### **Em 2023 e 2024:**

Ausência de controles internos que garantam o registro de todos os serviços prestados pela empresa contratada.

### *Consequência*

Ausência de informações necessárias para o correto acompanhamento da quantidade e qualidade dos serviços prestados.

### *Recomendações*

#### **Companhia do Metropolitano do Distrito Federal:**

R.3) Instruir formalmente o Gestor para implementar controles no sentido de registrar todas interações realizadas entre a Contratante e a Contratada.

## **4. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1.	Tipo B
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	3.2.1. e 3.2.2.	Tipo B

Brasília, 25/10/2024

Diretoria de Auditoria de Contratos de Tecnologia da Informação -DIATI

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 25 /10/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **C3D2DA7C.5D3094DF.1AAB802A.AA16C3E6**